



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 734, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderão ser pagos à vista ou parcelados, nas condições desta Lei, débitos para com a Fazenda Municipal, incluindo os remanescentes dos débitos consolidados em Programas de Recuperação Fiscal – REFIS e em parcelamento previsto na Lei Complementar n. 037 de 21 de Dezembro de 2006.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

**Art. 2º** Poderão ser pagas ou parceladas as dívidas referente a **impostos, taxas e contribuição de melhoria** vencidas até 31 de Dezembro de 2008, de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes condições:

**I-** Para pagamento á vista, serão reduzidos em 100% (cem por cento) as multas e juros moratórios;

**II-** Para pagamento parcelado em até 5 (cinco) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.

**Parágrafo único.** As dívidas previstas no caput deste artigo vencidas entre 01 de Janeiro de 2009 e 31 de Agosto de 2009 somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no Inciso I deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 3º** As dívidas oriundas de **Autos de Infração e Imposição de Multa** vencíveis até 31 de Dezembro de 2008, de pessoas físicas e jurídicas, poderão ser pagas ou parceladas nas seguintes condições:

**I** - Para pagamento á vista, será reduzida em 30% (trinta por cento) o valor total da dívida;

**II** - Para pagamento parcelado em até 3 (três) meses, será reduzida em 15% (quinze por cento) o valor total da dívida.

**Parágrafo único.** As dívidas previstas no caput deste artigo vencidas entre 01 de Janeiro de 2009 e 31 de Agosto de 2009 somente terão os benefícios para pagamento à vista, conforme descrito no Inciso I deste artigo.

**Art. 4º** Os impostos retidos por Contribuinte Substituto, em nenhum caso serão reduzidos ou parcelados.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 10 de setembro de 2009.

  
**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal